LEI MUNICIPAL Nº: 1.639/2015

"Altera a Lei Municipal n° 1.408/2008, de 03 de abril de 2008, em conformidade com as alterações trazidas pela Lei 12.696/12, que dispõe sobre as diretrizes para o processo unificado dos conselheiros tutelares e dá outras providências"

O povo do Município de Manhumirim/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Darci Maria Braga da Cruz, Prefeita Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1.408/2008, de 03 de abril de 2008 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de doze (12) membros, na seguinte disposição:"

***I** – 06 (seis) representantes do poder público, sendo:*

a) *Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;*
b) *Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;*
c) *Um representante da Secretaria Municipal de Educação*
d) *Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Vias Públicas;*
e) *Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;*
f) *Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.*

***II** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:*

a) *Um representante de entidades de Usuários ou de defesa de direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;*
b) *Um representante de entidades prestadoras de serviços na Área de Assistência Social;*
c) *Um representante de Escola Especializada de Atendimento a Portadores de Deficiência;*
d) *Um representante de Profissionais da Área da Assistência Social;*
e) *Um representante das creches de 0 a 6 anos instaladas no município;*
f) *Um representante dos usuários da assistência social.*

Art. 2° - Fica alterado o art. 12º da Lei Municipal nº 1.408/2008, de 03 de abril de 2008 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12** - O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição e terá início em 10 (janeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição presidencial.*

***Parágrafo único.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.*

Art. 3° - Fica alterado o parágrafo 1º e revogado o parágrafo 3º do art. 13º da Lei Municipal nº 1.408/2008, de 03 de abril de 2008 passando §1º do art. 13 da mencionada lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 *– (...)*

§ 1º - *O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.*

§ 2º - *(...)*

§ 3º - *revogado.*

Art. 4° - Fica alterado o inciso VI do art. 31º da Lei Municipal nº 1.408/2008, de 03 de abril de 2008 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 *– (...)*

(...)

VI - comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 11 da Resolução nº: 139, de 17 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante competente "curriculum" documentado;

VII – (...).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (23/06/2015).

Darci Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal de
Manhumirim-MG